

**COMISSÃO EXTERNA DESTINADA A ACOMPANHAR A
PARALISAÇÃO NACIONAL DOS CAMINHONEIROS**

REQUERIMENTO Nº , DE 2015

(Do Sr. Celso Maldaner)

Requer a realização de Audiência Pública para discutir a aplicação dos dispositivos da Lei dos Caminhoneiros referentes à cobrança de pedágio.

Senhor Presidente:

Requeiro, com fundamento no art. 255 do Regimento Interno, que, ouvido o Plenário desta Comissão, sejam convidados a comparecer a esta Comissão Externa, em reunião de audiência pública a realizar-se em data a ser agendada, representantes da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT – e dos órgãos ou entidades que administram as concessões rodoviárias dos Estados de São Paulo, Paraná e Mato Grosso, bem como representantes das respectivas concessionárias, para discussão sobre a aplicação dispositivos da Lei dos Caminhoneiros referentes à cobrança de pedágio.

JUSTIFICAÇÃO

Recentemente, tramitou pelo Congresso Nacional e foi sancionada, em 02 de março de 2015, a Lei nº 13.103, que *“Dispõe sobre o exercício da profissão de motorista; altera a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nºs 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, e 11.442,*

de 5 de janeiro de 2007 (empresas e transportadores autônomos de carga), para disciplinar a jornada de trabalho e o tempo de direção do motorista profissional; altera a Lei nº 7.408, de 25 de novembro de 1985; revoga dispositivos da Lei nº 12.619, de 30 de abril de 2012; e dá outras providências”, a qual ficou conhecida como a Lei dos Caminhoneiros.

Em seu art. 17, referida Lei estabelece que *“os veículos de transporte de cargas que circularem vazios não pagarão taxas de pedágio sobre os eixos que mantiverem suspensos”*. Na regulamentação da matéria, o Poder Executivo editou o Decreto nº 8.433, de 16 de abril de 2015, no qual o art. 2º assim dispõe:

Art. 2º Os veículos de transporte de carga que circularem vazios ficam isentos da cobrança de pedágio sobre os eixos que mantiverem suspensos.

§ 1º Os órgãos ou entidades competentes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios disporão sobre as medidas técnicas e operacionais para viabilizar a isenção de que trata o *caput*.

§ 2º Até a implementação das medidas a que se refere o § 1º, consideram-se vazios os veículos de transporte de carga que transpuserem as praças de pedágio com um ou mais eixos que mantiverem suspensos, ressalvada a fiscalização da condição pela autoridade com circunscrição sobre a via ou ao seu agente designado na forma do § 4º do art. 280 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro.

§ 3º Para as vias rodoviárias federais concedidas, a regulamentação de que trata o § 1º será publicada pela Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT no prazo máximo de cento e oitenta dias, contado da publicação deste Decreto, observada a viabilidade econômica e o interesse público.

§ 4º Regulamentações específicas fixarão os prazos para o cumprimento das medidas pelas concessionárias de rodovias.

Embora exista o entendimento de que o disposto no art. 17 da Lei nº 13.103/15 seja autoaplicável, nas três esferas da Federação, bem como a regulamentação da matéria estabeleça a condição para aplicação da norma até que sejam estabelecidas as medidas técnicas e operacionais cabíveis, temos relatos de que em várias concessões rodoviárias estaduais não têm sido aplicada a isenção do pagamento dos eixos suspensos.

Diante dessa situação, julgamos que esta Comissão Externa, que foi criada com a intenção de monitorar e propor soluções para questões e demandas relacionadas às paralisações dos caminhoneiros em todo o Brasil, entre as quais se incluem as discussões sobre a isenção de pagamento de pedágio sobre os eixos suspensos de caminhões que trafegam vazios, deve trazer a debate esse importante tema, ouvindo em Audiência Pública os representantes das partes envolvidas.

Por essas razões, esperamos promover o debate desses temas nesta Comissão Externa, por meio da aprovação por nossos Pares deste requerimento de Audiência Pública.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado CELSO MALDANER